



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE - FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ARISTINA PACHECO DE MENEZES

**PERÍTO CONTÁBIL: o mercado, competências e responsabilidades
da função.**

**Aracaju – SE
2015**

ARISTINA PACHECO DE MENEZES

PERITO CONTÁBIL: o mercado, competências e responsabilidades da função.

**Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. José Valter de Sá Santos
Coordenadora: Prof^a. Esp. Luciana Matos dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju – SE
2015.1**

ARISTINA PACHECO DE MENEZES

PERITO CONTÁBIL: o mercado, competências e responsabilidades da função.

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado(a) com média: _____

**Prof. José Valter de Sá Santos
Orientador**

Avaliador

Avaliador

Aracaju(SE), ____ de _____ de 2015.

Resumo

O presente artigo com o tema o Perito Contábil: o mercado, competências e responsabilidades da função, tem como objetivo propor uma abordagem inerente à função pericial contábil, apresentando os elementos básicos e noções que fundamentam o cumprimento do seu dever. Aborda uma das mais relevantes funções do profissional da área de ciências contábeis, esclarecendo de forma objetiva e concisa as qualidades exigidas e as dificuldades encontradas no exercício desta função. A perícia contábil é uma importante ferramenta para auxiliar os juízes nos julgamentos dos processos. É regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade que elabora as diretrizes técnicas e profissionais do perito contador e do perito assistente, pois a perícia é utilizada como prova judicial com o mesmo valor da prova documental e o depoimento pessoal. Ele fornece o laudo pericial contábil que expressa, clara e objetivamente as sínteses do objeto da perícia, diligências realizadas, e suas análises e conclusões. Foram realizadas pesquisas bibliográficas em livros e artigos eletrônicos, analisando as opiniões existentes e concluiu-se que este profissional precisa estar ciente de suas responsabilidades normativas, sociais, éticas e profissionais. O mercado alvo é bastante promissor, podendo atuar nas áreas judicial, semijudicial, extrajudicial ou arbitral, porém muito exigente quanto a sua qualificação. Deve ele ser conhecedor não só da relação entre a doutrina jurídica e os princípios contábeis, no que se refere aos procedimentos que ele deve adotar, como de outras áreas afins envolvidas no processo, ser metuculoso e com um pronunciamento imparcial adstrito à questão e ao objeto de seu trabalho.

Palavras-chave: Perito Contábil. Mercado. Competências.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação de Perícia Contábil	10
Quadro 2 - Petição de Honorários Periciais Contábeis.....	14
Quadro 3 - Legislação Referencial para o Perito Contábil	16

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE QUADROS

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 PERÍCIA CONTÁBIL: CONCEITOS E CARATERES.....	08
2.1 Mercado Alvo e Competências do Perito Contábil – Decreto-lei n. 9.295	11
3 ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS.....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21
ABSTRAT.....	22
ANEXOS.....	23
ANEXO 1 – Termo de Diligência	24

1 INTRODUÇÃO

Os profissionais das Ciências Contábeis precisam atualizar e ampliar seus conhecimentos cada vez mais, pois a valorização do seu trabalho se baseia essencialmente em sua capacidade técnica e em seu comprometimento com esta ciência que sempre foi uma das principais ferramentas de controle no processo organizacional. E hoje os contabilistas podem e devem contar com o avanço tecnológico que proporciona o armazenamento de todas as informações contábeis em um banco de dados que fornece todos os relatórios patrimoniais necessários.

Diante deste cenário surgem as diversas funções que podem ser exercidas por este profissional e dentre elas, encontra-se a perícia contábil. E este trabalho se propõe a esclarecer as indagações, de forma objetiva e concisa, sobre as qualidades exigidas e as dificuldades encontradas no exercício desta função. Tem como objetivo geral propor uma abordagem inerente à função pericial contábil, apresentando os elementos básicos e noções que fundamentam o cumprimento do seu dever.

Para alcançar este fim alguns objetivos específicos são estabelecidos como: expor as competências do perito contábil; apresentar a perícia contábil como um mercado em expansão; despertar para a necessidade de qualificação do perito no âmbito do processo judicial e exibir as normas vigentes que regulamentam as atividades do perito contábil.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de esclarecer, aos contadores interessados em exercer a função de perito, sobre a importância do profundo conhecimento sobre a legislação a ser aplicada, das técnicas adequadas e do constante aperfeiçoamento, pois estas são exigências pertinentes a um eficiente desempenho. Outra necessidade é a conscientização da importância de sua função, pois, eles auxiliam os juízes quando estes necessitam do parecer de um especialista, e contribuirá com seu conhecimento e sua experiência na área contábil, ou seja, quando se tratar de dados sobre o patrimônio das entidades, sejam elas físicas ou jurídicas.

Suas declarações podem até decidir um processo envolvendo assim os diversos interesses das partes. Para compor o seu parecer, que será a prova, ele se

utilizará de livros e demonstrações contábeis, por isso precisa ser minucioso e objetivo.

Ao ser nomeado para determinado processo ele deve idealizar os prazos, a busca pelo conhecimento dos fatos declarados, o objeto da perícia e o que ele sabe sobre o assunto, bem como os livros e documentos que deverá pesquisar para se informar. Precisar ser cauteloso ao escolher sua equipe de acordo com os serviços inerentes a execução do trabalho e planejar todas as suas ações de acordo com o tempo estipulado. Este planejamento deve incluir também seus honorários que deverão ser calculados mediante os diversos custos inerentes ao tipo de serviço e de forma a não gerar prejuízos.

Todos estes aspectos serão explicados no desenvolvimento desta pesquisa, inclusive a adequação da petição dos honorários de acordo com a especificação dos trabalhos, demonstrando assim a necessidade da precisão no cálculo e esclarecendo os pontos fundamentais para a apresentação da proposta dos honorários do perito.

Torna-se então imprescindível conhecer o perfil do perito contábil, as qualidades que lhe são exigidas e sua postura diante das diversas situações que envolvem seu parecer. Podendo atuar como perito-contador e perito-contador assistente ele deve atuar com responsabilidade e esmero buscando estar ciente de suas responsabilidades normativas, sociais, éticas e profissionais. Este é um mercado alvo bastante promissor, porém exigente, e requer do perito profunda e constante busca pelo conhecimento em todas as áreas envolvidas no processo em que esteja atuando.

Esta pesquisa desenvolve-se apresentando o referencial teórico dividido em três partes, onde o primeiro momento aponta os Caracteres Essenciais da Perícia Contábil. Em outra seção esclarece sobre o Mercado Alvo e Competências do Perito Contábil e no terceiro momento esclarece sobre os Aspectos Legais e Normativos.

2 PERÍCIA CONTÁBIL: CONCEITOS E CARACTERES ESSENCIAIS

Quando o juiz necessita da colaboração de profissionais com conhecimento técnico e científico para solucionar determinado processo, ele solicita a colaboração de peritos, que segundo Pires (2011, p. 37) “são profissionais que subsidiam, com informações, os juízes”. O mesmo autor acrescenta que os peritos, possuindo conhecimento diferenciado do juiz, atuam de forma objetiva “não fazendo julgamento, mas explicitando a realidade, muitas vezes obscura, das partes conflituosas” (PIRES, 2011, p. 37).

A perícia será de natureza contábil quando se tratar de informações sobre o patrimônio da empresa, esta ideia é confirmada por Alberto (1996, p. 46) quando afirma que “a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre os elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos do patrimônio de quaisquer entidades, físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas”.

No caso específico do perito contábil, que é o contador, Ornelas (2011, p.16) aponta como atribuição deste “examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil”. Sendo o sistema contábil um excelente banco de dados, ele apresenta-se como uma ferramenta de prova dos fatos patrimoniais, por isso a perícia contábil “demonstra, quanto a veracidade das situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades” (ALBERTO, 1996, p. 48. APUD ORNELAS, 2011, p. 17).

A perícia contábil na concepção de Ornelas (2011. p. 17) é “o caminho trilhado com o objetivo de alcançar os meios afirmativos para os fatos patrimoniais alegados ou contestados, sendo também a ação de provar e de fazer a prova contábil”. Esta ideia é conformada por Dinis (2013, p. 1) quando diz que é “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado”.

Quanto aos procedimentos da perícia contábil, Simões (2012, p. 14) afirma que “visam fundamentar as conclusões, que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil”. O mesmo autor conceitua laudo pericial contábil como “a peça escrita na qual o perito contador expressa as sínteses do

objeto da perícia, os estudos, observações, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões”.

Os procedimentos técnicos que constituem o laudo pericial são assim conceituados por Simões (2014, p. 14):

O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.

A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.

A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Dentre os métodos utilizados pela perícia contábil, Ornelas (2011, p.19) apresenta o Exame, a Vistoria e a Avaliação, alegando que o exame “é desenvolvido mediante a análise de livros, documentos, procedimentos indagativos e investigativos”. A Vistoria Pericial é pouco utilizada na perícia contábil e segundo o mesmo autor “consiste em olhar ou observar determinada coisa ou fato de modo a constatar seu estado ou situação”. Segue o autor enfatizando que a Avaliação Pericial Contábil abrange a avaliação em moeda e alega que “nessa modalidade, enquadra-se a apuração de haveres, em processo de inventário e de dissolução de ou liquidação de sociedades”.

Cabe aqui esclarecer que, após a liquidação de sentença aparecem outras modalidades de perícia contábil como a liquidação por arbitramento, determinada pelo arts. 475-C e 475-D do Código de Processo Civil “em que o trabalho do perito se determina pela natureza do objeto de liquidação, pela própria sentença ou convencionado pelas partes” (PIRES, 2011, p. 57). Existe outro tipo de liquidação de sentença que é por artigos (art. 475-E até o art. 475-G do Código de Processo Civil) onde o mesmo autor afirma ser utilizada nos casos “cujas questões suscetíveis de liquidação versam somente sobre o quanto pode ser apurado” (PIRES, 2011, p.57).

Em se tratando de arbitramento e valores Ornelas (2011, p. 19) afirma que “fixar ou solucionar por arbitramento não quer dizer que se possa desenvolver trabalho pericial arbitrário, há que suportar o resultado de forma coerente com o que se debate na lide”.

Ainda mencionando as modalidades da Perícia Contábil, Dinis (2013, p. 1) apresenta a seguinte classificação, conforme quadro nº 1.

Classificação de Perícia Contábil

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Perícia Contábil Judicial	Visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.	Justiça do Trabalho Justiça Civil e Poder Judiciário
Perícia Semijudicial	É aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário.	Em âmbito Policial e Tribunal de Contas
Perícia Extrajudicial	Realizada entre pessoas físicas e privadas, fora do Estado e fora do poder judiciário. É escolhida de forma consensual e as partes se comprometem a aceitar o resultado apresentado pelo expert escolhido.	Apuração de haveres de herança, na resolução de causas que provocaram perdas, danos, sinistros, ou outras situações em que não seja necessária a presença do Estado através da Justiça.
Perícia Arbitral	É aquela realizada no juízo arbitral, instancia decisória criada pela vontade das partes, tem características especialíssima de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial	Tribunais de Mediação e Arbitragem.

Quadro nº 1 - Classificação de Perícia Contábil
Fonte: Adaptado de Dinis (2013)

Merece destaque a contextualização de Ornelas (2011, p. 17) sobre perícia judicial contábil ou mesmo arbitral quando afirma que “os limites da matéria submetida à apreciação pericial são delineados pelo próprio objeto *sub judice* ou pelo julgador dos pontos controvertidos quando do despacho saneador ou em audiência”.

Outros limites essenciais ao perito contador são expostos por Ornelas (2011, p. 18) que ele denomina de caracteres essenciais que são:

Pronunciamento adstrito à questão – são os fatos ou questões de natureza patrimonial abordados nos autos sobre os quais o julgador ou Tribunal Arbitral deverá debruçar-se para exarar sua sentença ou laudo arbitral.

Meticuloso e eficiente exame do campo prefixado - manter a regra básica de que matéria técnica alheia aos fatos é impertinente e, em hipótese alguma, deve alterar ou desvirtuar os objetivos centrais perseguidos pela perícia contábil.

Escrupulosa referência à matéria periciada – a tarefa pericial envolve a necessidade de o perito adotar procedimentos meticulosos e eficientes de exame das questões patrimoniais prefixadas na lide.

Imparcialidade absoluta de pronunciamento – permanecendo fiel nas referências às questões objeto do trabalho pericial. (ORNELAS, 2011, p. 18)

Estes caracteres demonstram a postura rigorosa exigida ao perito contador e isto é compreensível, pois o seu parecer, que é uma prova, servirá de base ou mesmo determinará uma decisão judicial. Portanto precisa ser fiel e justo, uma vez que a necessidade de perícia aponta para uma busca de culpados, seja por negligência ou imperfeições nos procedimentos contábeis. Esta função apresenta um mercado alvo crescente que precisa ser conhecido como demonstra o tópico a seguir.

2.1 Mercado Alvo e Competências do Perito Contábil

Para exercer a função de perito contábil, o bacharel em Ciências Contábeis deve estar “devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade” (ORNELAS. 2011. p. 22). O mesmo autor refere-se ao decreto-lei nº 9.295 para definir os trabalhos contábeis, descrevendo o que consta na letra c, do art. 25:

Perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade (BRASIL, 1946).

A escolha do perito contábil para o exercício da função “surge quando o profissional é nomeado pelo magistrado ou pelo Tribunal Arbitral para assumir o encargo de perito contador judicial ou arbitral” Ornelas (2011, p. 26) ou ainda indicado como Assistente Técnico. Estes dois profissionais “são responsáveis também pelos trabalhos realizados por especialista contratado para a realização de parte da perícia que exija conhecimento específico em outras áreas do conhecimento humano” (ZANLUKA, 2014, p. 4).

O perito e os assistentes técnicos no cumprimento de sua função podem valer-se de “todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou repartições públicas e instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outros”. Ornelas (2011, p. 33).

Todos os procedimentos realizados na perícia, bem como as respectivas conclusões são descritos no laudo pericial, que é de responsabilidade exclusiva do perito contador.

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. (ANCIOTO; COSTA; GOMES. 2009, p. 18).

No que se refere a estrutura do laudo o Conselho Federal de Contabilidade firma a norma NBC TP 01 de 18.12.2009, Resolução 1.243, item 80 estabelecendo que este deve conter os seguintes itens: identificação do processo e das partes; síntese do objeto da perícia; metodologia adotada para os trabalhos periciais; identificação das diligências realizadas; transcrição dos quesitos; conclusão; anexos; apêndices; assinatura, categoria profissional de contador e registro no Conselho Regional de Contabilidade (BRASIL 1046).

Além das técnicas contábeis aplicáveis a perícia este profissional deve buscar adequado nível de competência profissional como afirma Diniz (2013. p. 1) “pressupõe ao perito-contador e ao perito contador-assistente demonstrar capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial e no parecer pericial contábil”. Para manter o nível de competência profissional e disciplinar a atuação do perito contador, Pires (2014, p.40) comenta as condições estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade:

Os contadores procederão à busca contínua dos conhecimentos atualizados de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis (especialmente as aplicáveis à perícia), da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas. Esta educação se realiza por meio dos programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização e mediante a realização de seus trabalhos com a observância de equidade. (PIRES. 2011, p. 40).

Quanto à postura profissional do perito Ancimoto; Costa e Gomes (2009, p. 29) afirmam que “no desempenho da atividade, o Perito Contador e o Perito

Assistente estão obrigados a portar-se com ética, lealdade, idoneidade e honestidade em relação ao juiz e às partes litigantes”.

Outras características profissionais são apresentadas por Ornelas (2011, p. 19) como o “poder criativo e domínio profissional amplo e profundo, de modo que lhe permita construir premissas técnicas plausíveis que suportem os critérios adotados na solução da controvérsia ou na fixação de valores”

O Código de Ética Profissional do Contador comprova a importância da conduta humana do perito e “tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe”. Pires (2011, p. 46). Diante das escolhas o profissional ético age com consciência moral, pois possui e utiliza a “reflexão e o reconhecimento, em igualdade de condições, da existência de si e dos outros; o controle das tendências e impulsos, permitindo a capacidade de deliberar e decidir e a responsabilidade pela autoria da ação, seus efeitos e consequências” (PIRES. 2011, p.44).

Além da formação moral, a imparcialidade é outro requisito essencial a este profissional e na concepção de Ornelas (2011, p. 35) “ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial”. O mesmo autor acrescenta que também faz parte da imparcialidade “não temer contrariar interesses e oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”.

Os levantamentos contábeis são fontes principais usadas pelo perito que pode contribuir para a resolução de práticas corruptas, pois a “sociedade brasileira vem exigindo, nos negócios públicos e privados, procedimentos éticos de repulsa à sonegação de tributos e de transparências nas práticas políticas” (Ornelas. 2011, p. 114).

A perícia contábil é uma área da contabilidade que vem atraindo cada vez mais a atenção dos contadores. Este segmento apresenta como mercado alvo as pessoas que necessitam do esclarecimento de um especialista e esta ideia é confirmada por Diniz (2013, p. 1) quando afirma que “a perícia apresenta três vertentes; a judicial, a extrajudicial e a arbitral, portanto o público-alvo em foco serão todas aquelas pessoas, quer seja física ou jurídica nesses segmentos, que demandem opiniões especializadas de perícia”.

Em se tratando de mercado de trabalho, na visão de Lima e Araújo (2014, p.10) “a Perícia Contábil surge como uma ferramenta útil, ao tentar resolver dificuldades surgidas aos magistrados nos julgamentos dos processos”. Os referidos autores acrescentam descrevendo as opções de trabalho para o perito Contábil:

Caso seja decretada insolvência, o laudo deverá demonstrar claramente os motivos que levaram a empresa ao estado de insolvência, baseado em uma vistoria geral das possíveis irregularidades que tenham ocorrido por parte do devedor e de seus administradores, vindo desta maneira a responder pelos seus atos. No ramo do Direito Trabalhista, questões envolvendo controvérsias nas relações de trabalho entre pessoas físicas e jurídicas têm propiciado um bom mercado de trabalho para o profissional da área contábil, tanto como perito judicial como assistente. Os conflitos envolvendo questões de direitos patrimoniais e, em especial, a apuração de haveres – aqui entendida como o patrimônio da entidade (pessoa física ou jurídica) e que compreende o conjunto de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo mais que pertença a uma empresa e seja suscetível de apreensão, quantificação e análise de suas variações – são de competência profissional do contador. (LIMA e ARAÚJO. 2014, p.10)

Ainda expondo as diversas atividades exercidas pelo perito contador, acrescenta-se na Justiça do Trabalho, nas Varas Cíveis, Execuções Fiscais, Varas Criminais, Justiça Federal e Justiça Arbitral. Para realização destes trabalhos, o perito receberá honorários e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade “quando os honorários periciais forem fixados por decisão judicial, estes podem ser executados, judicialmente, pelo perito-contador em conformidade com os dispositivos do Código de Processo” (CFC, 2012, p. 31). Esta apresenta o modelo de cálculo dos honorários, conforme quadro nº 2.

PETIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS

HONORÁRIO PERICIAL CUSTO DA PERÍCIA			
ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO	HORAS PREVISTAS	R\$/HORA	TOTAL R\$
Retirada e entrega dos autos			
Leitura e interpretação do processo			
Preparação de termos de diligência			
Realização de diligências			
Pesquisa e exame de livros e documentos técnicos			
Laudos interdisciplinares			
Elaboração do laudo			
Reuniões com perito-contador e assistentes quando for o caso			
Revisão final			

TOTAL			
--------------	--	--	--

Quadro nº 2 – PETIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS

Fonte: Adaptado de CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade:** perícia contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01. CFC. Brasília.2012.

Convém destacar a necessidade da precisão no cálculo e na elaboração da proposta dos honorários do perito contábil que conforme Bugarim (2009, p. 1) o perito “deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores”. O mesmo autor expõe e esclarece os pontos fundamentais para a apresentação da proposta dos honorários do perito como segue:

O perito-contador deve apresentar sua proposta de honorários, devidamente fundamentada, ao juízo ou contratante, podendo conter o orçamento ou este constituir-se em um documento anexo.

O perito-contador assistente deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Deve estabelecer, mediante "Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Perícia Contábil", o objeto, as obrigações das partes e os honorários profissionais, podendo, para tanto, utilizar-se dos parâmetros estabelecidos nesta Norma com relação aos honorários do perito-contador. Deve adotar, no mínimo, o modelo constante nesta Norma referente ao seu contrato de prestação de serviços.

O perito-contador deve requerer o levantamento dos honorários periciais, previamente depositados, na mesma petição em que requer a juntada do laudo pericial aos autos. Pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos. Execução de honorários periciais.

Nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, tais como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários.

Como calcular os honorários é uma das dificuldades da maioria dos peritos Zanluca (2014. P. 1) entende que:

Alguns Sindicatos de Contabilistas, mantém tabelas com base de honorários mínimos, o perito deverá respeitar tais tabelas, de forma a preservar a ética profissional de honorários em relação ao custo hora mínimo. Entretanto, pode cobrar honorários superiores, já que o custo hora efetivo de sua atividade, por questões específicas (como necessidade de especialização e treinamento contínuo) podem ser maiores dos que os indicados em tais tabelas.

3 ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Sempre que o juiz necessita de colaboração, ele convoca um perito e para Pires (2011. p. 37) “para o exercício do poder jurisdicional, [...] de acordo com o Art. 139 do Código do Processo Civil, o perito está relacionado entre os auxiliares do juízo, na qualidade de eventual”. Deste modo, convém destacar a importância para o perito, conhecer muito bem a relação entre a contabilidade e a jurisprudência, pois “o contador para o cumprimento da função pericial, necessita compreender a relação entre a doutrina jurídica e a doutrina contábil nos aspectos que disciplinam sua presença no procedimento processual” (Op. cit. 2011. p. 37).

As normas e resoluções que estabelecem os procedimentos próprios do contador perito estão contidas no quadro 3.

LEGISLAÇÃO REFERENCIAL PARA O PERITO CONTÁBIL

NORMAS	APLICAÇÕES
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Lei nº 5.869/73 – Arts. 145/148, 339, 342, 420/439	Trata-se da prova pericial, do Perito Juízo e Assistentes, Prazos, Quesitos, Cientificação das partes, esclarecimento e audiência, direitos e deveres, honorários e indenizações.
DECRETO Nº 9295/46 – Arts. 12, 21, 25 letra “c” e Art. 26	Trata do registro, regularidade e das atribuições do Contador.
RESOLUÇÃO 1.370/2011 – Arts. 24 e 25	Trata das infrações e penalidades, dentre elas a transgressão dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
RESOLUÇÃO CFC 1167/2009 – Art. 1º	Dispõe sobre o registro profissional do Contador: somente poderá exercer a profissão o profissional registrado no CRC
RESOLUÇÃO CFC 1.244/09	Esta Norma estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito.
RESOLUÇÃO CFC 1.243/09	Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral.
NBC TP 01	Normas de Perícia Contábil
NBC PP 01	Normas Profissionais de Perito Contábil

Quadro nº 3 - LEGISLAÇÃO REFERENCIAL PARA O PERITO CONTÁBIL

Fonte: Adaptado de Batista (2014).

Em se tratando das infrações e penalidades Batista (2014, p. 10) apresenta a Resolução 1.370/2011- Arts 24 e 25 assim as descreve:

Transgredir os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; manter conduta incompatível com o exercício da profissão, desde que não previsto em outro dispositivo; fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro em CRC; praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção; elaborar peças contábeis sem lastro em documentação hábil e idônea. (BATISTA, 2014, p. 10).

Ao precisar de algum elemento para preparação de seu trabalho, o perito se utiliza das diligências cujo modelo é estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, Interpretação Técnica NBC T 13 – IT 1, conforme modelo em anexo. Cujas utilizações estão previstas no item 13.3.4 “nas diligências, o perito-contador e o perito-contador assistente devem relacionar os livros, os documentos e os dados de que necessitem, solicitando-os, por escrito, em termo de diligência” (Disponível em: www.crcmt.org.br/site/novo/comissao_pericia/documentos/it_1.doc).

No que diz respeito ao fato jurídico Pires (2011, p. 61) faz uma apresentação muito clara quanto ao que disciplina o Art 212 do Código de Processo Civil vigente desde 12.01.2003:

O fato jurídico pode ser provado mediante: confissão – arts. 213, 214, 1.192 e 1.602; documento – arts. 215, 223, 745, 758, 887, 1.062, 1.126 e 1.136; testemunha - arts. 227, 228 e 230; presunção – arts. 1201, 1571, 1599 e 1600 e perícia – art. 232.

Sendo a prova pericial “um instrumento que contribui para a fundamentação da sentença” Pires (2011, p. 61), afirma que fica a encargo do juiz acolher ou não a prova conforme esclarece o mesmo autor quando cita o Art. 130 do Código de Processo Civil “cabendo ao juiz e ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias” (PIRES, 2011, p. 62).

Se o juiz perceber a intenção protelatória o mesmo autor explica o que consta no parágrafo único do Código de Processo Civil, “o juiz indeferirá a perícia quando: I – a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas; III – a verificação for impraticável” (PIRES, 2011, p. 62).

Sendo os peritos contábeis especialistas que auxiliam os juízes no momento em que estes precisam de um julgamento mais aprofundado nesta área,

eles devem estar em constante aprimoramento de seus conhecimentos. Porquanto terão que apontar e explicar a realidade dos fatos que muitas vezes não estão claramente apresentados pelas partes conflituosas. Esta ideia é confirmada por Spellmeier (2011, p. 1) quando diz “o perito contábil é o profissional que preenche espaço relevante e imprescindível perante o judiciário e frente às demandas da sociedade [...] e necessita de constante aprimoramento”.

Esta é uma área dinâmica e exigente, um mercado promissor com boas oportunidades, onde o perito pode atuar na Justiça do Trabalho, Justiça Civil e Poder Judiciário no âmbito judicial; no semijudicial no Tribunal de Contas; extrajudicial na apuração de haveres de herança, na resolução de causas que provocaram perdas, danos e sinistros e arbitral no Tribunal de mediação e arbitragem. O trabalho deste especialista é de suma importância, “pois, em que pese a relevância do trabalho desenvolvido, que colabora e, muitas vezes, é definitivo para que seja proferida a decisão no processo” (SPELLMEIER. 2011, p.1).

São exigidas algumas características, denominadas de caracteres essenciais, a este profissional que são: seu pronunciamento deve ser adstrito à questão, ou seja, os limites da matéria submetida à análise pericial são determinados pelo próprio objeto de pedir da ação; ser metuculoso e eficiente no exame do campo prefixado, não alterando os objetivos da perícia; escrupulosa referência à matéria periciada e imparcialidade absoluta de pronunciamento sendo fiel ao objeto de trabalho.

Outra característica imprescindível a todos os profissionais é a ética, porém no caso dos contadores o Conselho Federal de Contabilidade, com poderes concedidos por Lei, aprovou o Código de Ética Profissional do Contabilista. Resolução CFC nº 803/96, de 10 de outubro de 1996, incluindo as alterações da Resolução CFC nº. 819/97, de 20 de novembro de 1997. Na concepção de Ancioto, Costa e Gomes, (2009, p. 29) a postura ética no profissional contábil é tão exigida “por envolver interesses de pessoas que podem estar apenas indiretamente ligadas ao patrimônio, cujos fenômenos analisamos, interpretamos e sobre os quais damos informação e orientação, muitas vezes imprescindíveis para a tomada de decisões”.

Importante contextualização sobre caracteres psicoéticos é apresentada por Soares (2015, p. 2) e são:

O perito não deve estudar para converter a personalidade num cabide de condecorações acadêmicas sem valor para a humanidade,

mas sim aprender servindo; não deve instruir para transformar os aprendizes em carneiros destinados à tosquia constante, na garantia de propinas sociais e econômicas, mas sim ensinar exemplificando; não deve falar para premiar-se em torneios de oratória e eloquência, [...] mas sim dizer edificando; não deve administrar para ostentar-se nas galerias do poder, sem aderir à responsabilidade que lhe pesa nos ombros, mas sim dirigir obedecendo; e, finalmente, não deve trabalhar ao jeito de pião consciente enrolado ao cordel da ambição desregrada, aniquilando-se sem qualquer proveito, mas sim agir construindo.

Traçando um perfil adequado ao perito contábil, além das características já mencionadas, é indispensável apontar também que ele deve ser um conhecedor de outras ciências como matemática e estatística. E “ao compromissar-se, fica revestido de uma autoridade que deve ser preservada e respeitada a qualquer custo, condicionada ao seu comportamento como cidadão” (SOARES, 2015, p. 2). O mesmo autor acrescenta que “além de sua capacidade técnico-profissional, a moralidade e a honestidade” devem ser preservados (SOARES, 2015, p. 2).

Este profissional deve estar atento aos aspectos legais e normativos que regem sua função, pois ao apresentar a prova pericial o juiz do ofício decidirá sua utilidade, diante do processo, ou mesmo se houve diligência protelatória. E neste caso a perícia será indeferida. Existem também outros fatores que levam o juiz indeferir a perícia que são: quando a prova não precisar do conhecimento de especialista, quando já houver outras provas ou quando não for possível realizar a verificação.

Merece neste momento, reafirmar algumas características do perito contábil apresentadas por Soares (2015, p. 3) quando afirma que “Costuma-se dizer que o perito contábil não crê, ele vê; este olhar deve ser cuidadoso, crítico, minucioso, profundo, indagativo, de modo a extrair dos fatos contábeis por ele observados toda a veracidade dos mesmos”.

Em suma, o perito contábil tem a oportunidade de exercer sua função com um público alvo que está em constante crescimento, desde que ele busque as qualidades a qualificação exigida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou os elementos básicos e noções, que fundamentam a função de perito contábil deixando claro que este profissional, deve estar atento a alguns pontos primordiais em sua postura profissional. Em primeiro lugar é indispensável ser um grande conhecedor de todos os processos contábeis, para poder visualizar os fatos contestados e fazer a prova contábil.

Um segundo ponto também imprescindível, é a exigência de qualificação do perito no âmbito do processo judicial, pois é de suma importância que o mesmo entenda a relação entre a doutrina jurídica e os princípios contábeis no que refere aos procedimentos que ele deve adotar e a sua presença no processo. O perito deverá adequar seu laudo pericial contábil às exigências jurídicas do caso em questão, para não inserir dados irrelevantes ou mesmo deixar de esclarecer alguma informação importante.

Cabe mencionar que deve valer-se de um comportamento respeitável, sabendo lidar com as situações adversas, que podem vir a compor a estrutura do laudo pericial contábil, como por exemplo, ao ouvir testemunhas ou solicitar documentos em repartições manter-se cuidadoso, porém crítico e minucioso. Focando sempre uma conduta ética, e objetivando sempre a veracidade dos fatos.

A perícia contábil é um mercado exigente e promissor, que apresenta várias nuances para o perito seja na área judicial, semijudicial, extrajudicial ou arbitral. Tendo como público-alvo todas as pessoas jurídicas quando solicitado pelos juízes nos julgamentos dos processos, ou pessoas físicas que necessitam do parecer de um especialista contábil.

Este profissional enfrenta diversos desafios e entre eles estão os parâmetros para a quantificação do valor para seus honorários, por isso esta pesquisa apresentou caminhos trilhados por alguns especialistas que podem ajudar, tanto ao perito-contador do juízo quanto ao perito-assistente, a estruturar sua proposta de honorários. Por fim, esta abordagem sobre a perícia contábil pretende incentivar outras reflexões, que venham a proporcionar aos profissionais desta área uma contínua busca por uma participação eficiente nos processos judiciais.

REFERÊNCIAS

ALBERTO. Valder Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo. Atlas.1996.

ANCIOTO. Alcides Gouveia. COSTA. Aline Aragão. GOMES. Ana Maria. **Perícia Contábil**. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br>. Acesso em: 28/03/2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Profissionais do Perito Contábil**: NBC TP 01 e NBC PP 01. Brasília. CRC. 2012.

BATISTA. Sandra Maria. **Perícia Contábil**: Mercado em Expansão. Disponível em: <http://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2013/11>. Acesso em: 04/04/2015.

DINIZ. Flavia. **Perícia Contábil**. Mercado em Constante expansão. Disponível em: <http://www.cienciascontabeis.com.br>. Acesso em: 29/03/2015.

LIMA. Jairo Silva. ARAÚJO. Francisco José de. **O Mercado de Trabalho da Perícia Contábil**. Disponível em: http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/150.pdf. Acesso em: 02/04/2015.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. Interpretação Técnica NBC t 13 – it 1: **termo de diligência**. Disponível em: www.crcmt.org.br. Acesso em: 28/03/2015.

SIMÕES. José Carlos. **Perícia**. Disponível em: <http://www.salesianolins.br>. Acesso em: 29/03/2015;

SOARES. Salomão. **O Perito Contábil**. Disponível em: <http://www.ceap.br/material/MAT19032011214612.pdf>. Acesso em: 02/04/15

SPELLMEIER. Rosana Lavies. **Perito Contábil**. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=66870>. Acesso em: 03/04/2015.

ZANLUCA. Júlio Cesar. **Perícia Contábil**: um mercado em expansão. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>. Acesso em:06/04/15

Abstract

This article with the theme Accounting Expert: the market, skills and job responsibilities, aims to propose an approach inherent in accounting expert function, presenting the basic elements and notions underlying the performance of their duty. It addresses one of the most relevant professional functions area of accounting, accounting objectively and concisely the qualities required and the difficulties encountered in the exercise of this function. The accounting expertise is an important tool to assist judges in trials of processes. It is governed by the Brazilian Accounting Standards which draws up technical guidelines and professional accountant expert and assistant expert, because the expertise is used as evidence in court with the same amount of documentary evidence and personal testimony. It provides the accounting expert report that expresses clearly and objectively the expertise of the object syntheses, made inquiries, and its analyzes and conclusions. Literature searches were carried out in books and electronic items, analyzing the existing opinions and concluded that these professionals need to be aware of their regulatory, social, ethical and professional responsibilities. The target market is very promising and may act in judicial areas, quasi-judicial, extra-judicial or arbitral, but very picky about their qualification. He should be knowledgeable not only of the relationship between legal doctrine and accounting principles, with regard to the procedures it should adopt, as other related areas involved in the process, be meticulous and impartial statement attached to the issue and the object of their work.

Keywords: Accounting Expert, Market and Skills

Anexo

ANEXO 1 – Termo de Diligência**Modelo 1: na Perícia Judicial****TERMO DE DILIGÊNCIA****IDENTIFICAÇÃO DO DILIGENCIADO**

REF.: PROCESSO Nº

VARA:

PARTES:

PERITO-CONTADOR: (categoria e nº do registro)

PERITO-CONTADOR ASSISTENTE: (categoria e nº do registro)

Na qualidade de perito-contador, nomeado pelo MM. Juízo em referência e/ou perito-contador assistente indicado pelas partes, nos termos do artigo 429 do Código do Processo Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil – itens 13.3.4, 13.3.5 e 13.3.6, solicita-se que sejam fornecidos ou postos à disposição, para análise, os documentos a seguir indicados:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- etc.

Para que se possa cumprir o prazo estabelecido para elaboração e entrega do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, é necessário que os documentos solicitados sejam fornecidos ou postos à disposição da perícia até o dia __-__-__, às __h, no endereço(do perito-contador e/ou perito-contador assistente, e/ou parte). Solicita-se que seja comunicado quando os documentos tiverem sido remetidos ou estiverem à disposição para análise.

Em caso de dúvida, solicita-se esclarecê-la diretamente com o perito.

Local e data

Assinatura

Nome do Perito-Contador ou Perito-Contador Assistente

Contador – Nº de registro no CRC